

PARCELER Nº **118 / 86** - GT. PORT. INTERMINISTERIAL Nº 002/83 - DEC.
88.118/83

ÁREA INDÍGENA - KULINA DO RIO ENVIRA
GRUPO INDÍGENA - KULINA
LOCALIZAÇÃO - Mun. de Feijó-Acre

CEDI - P. I. B.
DATA 14, 08, 87
COD KVD 27

Senhores Ministros

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 1º do artigo 15º do Decreto nº 88.118/83, após analisar a proposta da Fundação Nacional do Índio, sobre a delimitação dos limites da área indígena Kulina do Rio Envira, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei 6.001/75, consideradas as determinações do retrocitado Decreto, e os termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

1. CONSENSO HISTÓRICO

Pelas fontes consultadas (O Gentio Acreano e Descobrimento das terras do Acre - J.M. Brandão Castelo Branco) a hipótese mais viável é que a região do Sudoeste Amazônico, incluindo o Acre, e compreendendo desde a Bacia do Purus até o Rio Javari, tivesse sido ocupada por tribos do grupo Aruaq durante muito tempo. Exploradores como Francisco de Castelnau, William Chandless e outros, fizeram referência aos vários grupos que habitavam.

Em 1904, já constituído o território do Acre e dividido em Prefeituras, o então Prefeito de Alto Juruá, Gregório Talsburg de Arêvedo afirmava que "o elemento indígena era menos abundante no Juruá do que no Tarauacá e Embira". Citou vários Grupos entre eles os Kulina ou Kulinas dos Rios Envira e Tarauacá.

Já em 1906, em outro relatório, a mesma autoridade reconhece que, na verdade, a região do Jurá era mais populosa de elementos indígenas.

O que fica, porém, patentado, é que o índio que se tornou acreano já havia anteriormente, tido contato com o branco de origem espanhola e, como se sabe, este buscava escravizá-lo para trabalhar insensatamente nas minas de ouro e prata.

O grupo indígena Kulina do Rio Envira, sempre habitou as margens do Rio Envira.

II. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI

A Aldeia Kulina do Rio Envira está localizada à margem esquerda do Rio Envira, bem defronte à Fazenda Califórnia (Copersucar).

A área proposta, com superfície de 48.400 ha. e perímetro de 155 Km., é de posse imemorial na conformidade do Artigo 23 da Lei nº 6.001/73 e destina-se a garantir ao grupo sua sobrevivência física e cultural.

III. SITUAÇÃO ATUAL

O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 799/P. de 26.08.76, composto por servidores da FUNAI, informa que na área proposta não existem ocupantes e nem beneficiários de não-índios, conforme ratificado através do radiograma nº 334/ARRB de 15.07.86 (Processo nº 2019/80).


Mencionada área indígena consta da programação do PMACI para o corrente exercício, de onde fluirão os recursos para sua regularização.

IV. CONCLUSÃO

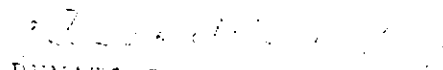
De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as terras que constituem a Área Indígena Kulina do Rio Envira, e ainda tendo em vista o interesse público e o interesse indígena, o Grupo de Trabalho submete o presente à decisão superior de

Vossas Excelências, opinando pela aprovação da proposta da FUNAI, na conformidade do mapa e memorial descritivo, anexos a este parecer.

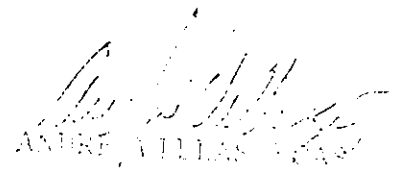
Brasília, 13 de agosto de 1986



ROMERO JUCÁ FILHO
FUNAI



RENATO D'ALMEIDA LIONZI
MINTER



ANDRÉ VILLAS BOAS
MIRAD

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 037

18.08.86

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto, que visa à definição dos limites da Área Indígena KULINA DO RIO ENVIRA, localizada no Município de Feijão, no Estado do Acre, para efeito de demarcação administrativa, conforme preceitua o Decreto nº 88 118, de 23 de fevereiro de 1 983.

A proposta, com base nos estudos antropológicos realizados pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, foi submetida ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983, que, observadas as disposições da Lei nº 6 001, de 19 de dezembro de 1 973, opinou pela aprovação.

A Área Indígena KULINA DO RIO ENVIRA, com superfície de 48.400 ha e perímetro de 155 km, destina-se principalmente a preservar o ha

bitat imemorial do grupo indígena KULINA.

Não há ocupantes não-índios nem benfeitorias na área proposta, para cuja regularização estão previstos recursos no Programa do Plano de Proteção ao Meio Ambiente e às Comunidades Indígenas - PMACI.

Nessas condições, a definição da área proposta para o grupo indígena mencionado representa o reconhecimento do seu habitat imemorial e virá assegurar-lhe a defesa da terra onde habita.

Queira aceitar, Senhor Presidente, os protestos do nosso mais profundo respeito.



RONALDO COSTA COUTO
Ministro do Interior

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro da Reforma e do
Desenvolvimento Agrário

MINISTERIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CARTA Nº 154/PRESI/001/86
ASS.: A.I. KULINA DO RIO
ENVIRA
PRESIDENTE FUNAI

CARTA Nº 154 /COORD./GT/86

Brasília, 08/08/86

Ilmos. Srs.

Membros do GT. Interministerial nº 002/83

ASS.: ÁREA INDÍGENA KULINA DO RIO ENVIRA

Ref.: Proc.FUNAI/BSB/2168/81

Tendo em vista o Grupo de Trabalho mencionado no Parágrafo 3º do Artigo 2º, do Decreto nº 88.118/83, submeto à apreciação de V.Sas. os dados referentes a Área Indígena Kulina do Rio Envira, localizada no município de Feijó, no Estado do Acre, proposta pela FUNAI para os índios Kulina.

I. CONSENSO HISTÓRICO

Pelas fontes consultadas (O Gentio Acreano e Descobrimento das terras do Acre - J.M. Brandão Castelo Branco) a hipótese mais viável é que a região do Sudoeste Amazônico, incluindo o Acre, e compreendendo desde a Bacia do Purus até o Rio Javari, tivessé sido ocupada por tribos do grupo Aruak durante muito tempo. Exploradores como Francisco de Castelnau, William Chandless e outros, fizeram referência aos vários grupos que a habitavam.

Em 1904, já constituído o território do Acre e dividido em Prefeituras, o então Prefeito do Alto Juruá, Gregório Taumaturgo de Azevedo afirmava que "o elemento indígena era menos abundante no Juruá do que no Tarauacá e Embira". Citou vários Grupos entre eles os Culina ou Kulinas dos Rios Envira e Tarauacá.

Já em 1906, em outro relatório, a mesma autoridade reconhece que, na verdade, a região do Juruá era mais populosa de elementos indígenas.

O que fica, porém, patenteado, é que o índio que se tornou acreano já havia anteriormente tido contato com o branco de origem espanhola e, como se sabe, este buscava escravizá-lo para trabalhar insanamente nas minas de ouro e prata.

O grupo indígena Kulina do Rio Envira sempre habitou as margens do Rio Envira.

II. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI

A Aldeia Kulina do Rio Envira está localizada à margem esquerda do Rio Envira, bem defronte à Fazenda Califórnia (Copersucar).

A área proposta, com superfície de 48.400 ha. e perímetro de 155 km., é de posse imemorial na conformidade do Artigo 23 da Lei nº 6.001/73 e destina-se a garantir ao grupo sua sobrevivência física e cultural.

III. SITUAÇÃO ATUAL

O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 799/P, de 26.08.76, composto por servidores da FUNAI, informa que na área proposta não existem ocupantes e nem benfeitorias de não-índios, conforme ratificação do através do radiograma nº 354/ARRB, de 15.07.86 (Processo nº 2019/80).

Mencionada área indígena consta da programação do PMACI para o corrente exercício, de onde fluirão os recursos para sua regularização.

A população indígena na área é de 107 pessoas.

Atenciosamente,

ROMERO JUCÁ FILHO
Presidente

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO -- FUNAI
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO INDÍGENA -- DPI

1 - ÁREA INDÍGENA: Kulina do Rio Envira
2 - GRUPO INDÍGENA: Kulina
3 - POPULAÇÃO: 107 indígenas
4 - LÍDER(ES):
5 - UNIDADE FEDERATIVA: Acre
6 - MUNICÍPIO: Feijó

ASSUNTO: Para encaminhamento ao GT-
88.118/83.

MEMÓRIA

- 7 - Superfície: 48.400 ha., com perímetro de 155 km.;
- 8 - Categoria fundiária: habitar imemorial;
- 9 - Embasamento jurídico: Artigo 23 da Lei nº 6001/73;
- 10 - Situação fundiária: Inexistem ocupantes não-índios;
- 11 - Ações imediatas: O dossiê será apreciado pelo GT-88.118/83 com vista à declaração de ocupação indígena mediante Decreto.

BRASÍLIA, D.F. :

[Assinatura]
ELABORADO

APROVADO